

REGIMENTO DA CÂMARA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. A Câmara de Assistência Estudantil é um órgão de apoio à Diretoria de Gestão de Assistência Estudantil (DIGAE) e às equipes de Assistência Estudantil dos *campi*, de caráter consultivo e propositivo, com a finalidade de contribuir para a integração dos *campi* na busca de um constante aperfeiçoamento e desenvolvimento das questões relacionadas à Assistência Estudantil (AE), devendo:

- I – propor a reformulação e a atualização das políticas e diretrizes que permitam a articulação e o desenvolvimento das ações de AE;
- II – atuar na defesa da AE, visando contribuir para a permanência e o êxito dos estudantes do IFSul;
- III – apoiar estudos e pesquisas na área de sua competência;
- IV – realizar reuniões, congressos, conferências, seminários e outros; e
- V – acompanhar as ações da Política Nacional de Assistência Estudantil.

Artigo 2º. A Câmara de Assistência Estudantil tem sede na Reitoria do IFSul.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Artigo 3º. Os membros efetivos da Câmara, titulares e suplentes, com direito a voz e voto, são:

- I – diretor da DIGAE (membro nato); e
- II – servidores de carreira da Instituição, integrantes das equipes de Assistência Estudantil dos *campi*.

§1º. Os membros de que trata o inciso II, titular e suplente, serão designados pelo Diretor-geral de cada *campus*.

§2º. Apenas os membros titulares terão direito a voto e, na sua ausência, os suplentes.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Artigo 4º. São órgãos da Câmara:

I – o Plenário;

II – a Presidência.

Artigo 5º. O Plenário é o órgão máximo da Câmara, com caráter consultivo e propositivo.

Parágrafo único. Compõem o Plenário todos os membros titulares da Câmara.

Artigo 6º. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, seis vezes ao ano, de preferência com alternância de local entre os *campi* e Reitoria e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste Regimento.

§1º. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de dez dias quando ordinárias e de três dias quando extraordinárias.

§2º. O suplente, quando acompanhar o titular nas reuniões, não terá direito a voto.

§3º. O Plenário instalar-se-á por maioria simples de membros titulares.

§4º. A tomada de decisões ocorrerá por maioria simples dos membros titulares presentes.

Artigo 7º. Compete ao Plenário:

I – propor ao Conselho Superior do IFSul (CONSUP) a alteração do presente Regimento, quando necessário, em reuniões ordinárias, com assunto especificado na pauta da convocação; e

II – questionar e propor ações necessárias ao cumprimento das finalidades da Câmara.

Artigo 8º. Compete à equipe da DIGAE a execução das tarefas administrativas da Câmara.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Artigo 9º. O presidente da Câmara será o diretor da DIGAE ou seu substituto.

Artigo 10. Compete ao presidente:

- I – representar a Câmara sempre que necessário;
- II – praticar os atos de direção e de administração da Câmara;
- III – convocar e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV – buscar a implementação das ações resultantes de encaminhamentos da Câmara; e
- V – fazer uso do voto de qualidade para desempate, quando assim se fizer necessário.

Artigo 11. No caso de vacância, impedimentos ou afastamentos temporários do presidente, assumirá o seu substituto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12. Se houver necessidade, outros profissionais poderão ser convidados a participar das reuniões.

Artigo 13. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.



Artigo 14. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Pelotas, xx de xxxxx de 2012